

João Monlevade, 24 de Agosto de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 163/2022

Assunto: Compra Direta

Paciente: Maria da Piedade Santos Soares

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Marcação deste Consórcio, devido a uma compra direta de um procedimento de Cápsula Endoscópica.

Mediante a urgência do quadro da paciente, observando o direito á saúde que é garantido constitucionalmente e a prevalência do direito a vida, se faz necessário a compra direta do procedimento. A compra direta encontra amparo legal no artigo 24, da Lei 8.666/93.

O setor de Marcação conseguiu realizar apenas dois orçamentos, por se tratar de um procedimento mais complexo.

De acordo com artigo 26 parágrafo único, II e III e art. 43, IV, da lei 8666/93, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

A jurisprudência acabou cristalizando que "três orçamentos" validam o preço de mercado. Mas a lei não determina essa sistemática. O que a lei determina é que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15 da Lei nº 8666/93). O "sempre que possível", que a lei se refere, significa "quando estiver disponível".

Posto isto e para atendimento ás jurisprudências e entendimento dos Tribunais de Conta, justificamos a ausência do terceiro orçamento, no caso em tela, pelo procedimento se tratar de um serviço de natureza incomum no mercado e com número reduzido de fornecedores.

Ressalto ainda que, os preços a serem praticados, neste caso, mesmo com quantidade de pesquisa de preço inferior a exigida pela legislação vigente são compatíveis com o mercado, visto que os mesmos foram apresentados por fornecedores do ramo.

Por fim, em relação a exigência do fornecedor em realizar o pagamento antecipado do procedimento como garantia, encontra-se anexo um documento emitido pelo fornecedor afirmando que caso o exame não seja realizado o dinheiro será devolvido ao Consórcio, resguardando o mesmo caso o procedimento não venha ser realizado.

Diante o exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que o **procedimento seja realizado pelo fornecedor Hospital Felício Rocho, CNPJ 17.214.149/0001-76 com orçamento no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, que apresentou o menor valor. Cabe ressaltar que as certidões de Federal, FGTS e trabalhistas estão válidas.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG